

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

LEI MUNICIPAL Nº 1.025/2016.

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de 30/11/16 até a data de _____

Setor de Licitações e Contratos

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA - CISP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

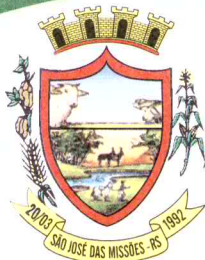
SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São José das Missões/RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Parágrafo 1º do Art. 97 da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 97, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a proceder à Concessão de uso de imóvel público: pavilhão de alvenaria, com 300 m² de área construída, localizado no km 99 da BR 386 – município de São José das Missões/RS, para o Consorcio Público Intermunicipal de Inclusão Social e Produtiva – CISP, CNPJ nº 17.932.334/0001-04, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contados da celebração do Termo de Concessão de Uso a ser firmado com o referido Consorcio.

Parágrafo Primeiro - A concessão de que trata esta Lei, tem como objetivo à recuperação e fomento na economia das pequenas propriedades rurais.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o Município o direito de fiscalizar, por meio da Sec. Mun. de Administração, o efetivo cumprimento pelo Consorcio dos encargos assumidos, sendo que a não utilização do bem na forma mencionada no § 1º deste artigo, determinará a



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

revogação da concessão e a reintegração do referido bem ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - Ocorrendo a necessidade de adequação do imóvel cedido, para a boa utilização do mesmo está será de responsabilidade do Consorcio. O Poder Executivo Municipal poderá auxiliar com maquinas e servidores da Sec. Mun. de Obras, Urbanismo e Viação e da Sec. Mun. de Agricultura.

Parágrafo Único – As benfeitorias que resultarem das obras referidas no caput deste artigo, se não for possível sua remoção sem danos ao imóvel, passarão, findo o prazo de vigência da concessão de uso a integrar o patrimônio do Município, sem que o Município se obrigue a indenizar o Consorcio.

Art. 3º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSE
DAS MISSOES/RS, AOS 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**



SILVIO PEDROTTI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


SERGIO DO NASCIMENTO RIBEIRO
Sec. Mun. Da Administração